

Circular nº43/2014

Exmo. Sr. Encarregado de Educação,

Face a que se tem observado uma significativa adesão pela prática do “Skate”, determino que estas ou as de patins em linha e/ou outros exercícios com recurso ao equilíbrio / velocidade sejam lícitas e aprováveis como utilizáveis nos exercícios dos tempos livres, desde que não colidam com os tempos educativos de cada utilizador / espectador e de que o praticante as exercite de livre vontade utilizando adequadamente proteções defensivas, nomeadamente capacete, joelheiras e cotoveleiras, ..., sob pena de, em caso de acidente com gravidade este não poder ser enquadrado no âmbito do Seguro Escolar.

Caxarias, 20 de Março de 2014

O Diretor,



(Ramiro Arquimedes Baptista Marques)